

PORTARIA Nº 2.087/CGJ/2012

(Alterada pelas Portarias [nº 2.124/CGJ/2012](#), [nº 2.222/CGJ/2012](#),
[nº 3.925/CGJ/2015](#) e [nº 5.954/CGJ/2019](#))

Institui o Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP - na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, consoante o disposto no art. 23 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e suas alterações posteriores, e nos termos do art. 16, inciso XIV, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com a redação dada pela [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 137](#), de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que “regulamenta o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do [CPP](#), acrescentado pela [Lei nº 12.403](#), de 4 de maio de 2011”, instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, para fins de registro nacional dos mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da [Resolução nº 137/CNJ/2011](#), que conferiu o prazo de 6 (seis) meses para que os Tribunais de Justiça adaptassem os seus sistemas informatizados de tramitação processual a fim de permitir o envio automatizado das informações ao BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 10 da [Resolução nº 137/CNJ/2011](#) foi prorrogado para o dia 15 de maio de 2012, conforme voto da Ministra Eliana Calmon, proferido no Procedimento CUMPRDEC nº 0003957-53.2011.2.00.0000;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para dar cumprimento ao disposto no art. 10 da [Resolução nº 137/CNJ/2011](#), entendeu pela necessidade de criação de um banco estadual de mandados de prisão, com interface com os sistemas informatizados de controle de processos e o BNMP;

CONSIDERANDO que, para fins de registro, gerenciamento e controle das informações a serem lançadas no banco estadual de mandados de prisão e, conseqüentemente, no BNMP, todos os mandados devem ser emitidos ou cadastrados através dos sistemas informatizados de controle de processos;

CONSIDERANDO que o art. 139 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) estabelece que os mandados devam ser emitidos e distribuídos pelos sistemas informatizados de controle de processos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP, para registro e controle dos mandados de prisão expedidos pelos magistrados da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. ~~Parágrafo único.~~ Os mandados de prisão serão emitidos, obrigatoriamente, através dos sistemas informatizados, sendo vedada a sua expedição utilizando-se aplicativo de editor de textos, salvo o disposto no § 3º do art. 153 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#). (Parágrafo único renumerado pela [Portaria nº 2.124/CGJ/2012](#))

§ 2º. A partir do dia 15 de junho de 2012, todos os mandados expedidos na Comarca de Belo Horizonte, nos termos desta Portaria, serão encaminhados por cópia ao Setor de Arquivos e Informações - SETARIN, ou à Delegacia de Polícia, nas demais comarcas. (§ 2º acrescentado pela [Portaria nº 2.124/CGJ/2012](#))

§ 3º. Fica obrigatória a inserção no BEMP da cópia digitalizada de todos os mandados de prisão, no formato "PDF" (*portable document format*), emitidos antes ou depois do dia 15 de junho de 2012. (§ 3º acrescentado pela [Portaria nº 2.124/CGJ/2012](#))

Art. 2º. São espécies de prisão sujeitas a registro no BEMP:

- I - temporária;
- II - preventiva;
- III - preventiva determinada ou mantida em decisão condenatória recorrível;
- IV - definitiva;
- V - para fins de deportação;
- VI - para fins de extradição;
- VII - para fins de expulsão; e
- VIII - civil. (Inciso VIII acrescentado pela [Portaria nº 5.954/CGJ/2019](#))

Art. 3º. Os mandados de réu que se encontre recolhido em estabelecimento prisional ou unidade da polícia judiciária e o de prisão de natureza civil serão cumpridos por oficial de justiça, nos termos dos arts. 267 e 278 do [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de

2018, utilizando-se os seguintes modelos: (Art. 3º com redação determinada pela [Portaria nº 5.954/CGJ/2019](#))

~~Art. 3º. Os mandados de prisão de natureza civil e de réu que se encontre recolhido em estabelecimento prisional ou unidade da polícia judiciária serão cumpridos por Oficial de Justiça, nos termos dos arts. 146 e 155 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), utilizando-se os seguintes modelos:~~

I - 292 - Mandado de Prisão - Débito Alimentar;

II - 548 - Mandado de Prisão Preventiva - Réu Preso;

III - 554 - Mandado de Prisão - Réu Preso;

IV - 543 - Mandado de Prisão - Comarca Contígua - Réu Preso;

V - 547 - Mandado de Prisão preventiva - Comarca Contígua - Réu preso;

VI - 696 - Mandado de Prisão - Conversão do Flagrante em Preventiva; (Inciso VI acrescentado pela [Portaria nº 2.222/CGJ/2012](#))

VII - 698 - Mandado de Prisão - Devedor de Pensão Alimentícia - Comarca Deprecante; (Inciso VII acrescentado pela [Portaria nº 2.222/CGJ/2012](#))

VIII - 699 - Mandado de Prisão Preventiva - Réu Preso - Comarca Deprecante; (Inciso VIII acrescentado pela [Portaria nº 2.222/CGJ/2012](#))

IX - 701 - Mandado de Prisão - Réu Preso - Comarca Deprecante; e (Inciso IX acrescentado pela [Portaria nº 2.222/CGJ/2012](#))

X - 705 - Mandado de Prisão - Conversão do Flagrante em Preventiva - Comarca Contígua. (Inciso X acrescentado pela [Portaria nº 2.222/CGJ/2012](#))

§ 1º. Os mandados de prisão a que se refere o *caput* deste artigo a serem cumpridos por carta precatória deverão ser registrados no BEMP pela comarca deprecante e deverão ser expedidos através dos modelos 698, 699 e 701. (§ 1º acrescentado pela [Portaria nº 2.222/CGJ/2012](#))

§ 2º. Recebidos os modelos 698, 699 e 701, a comarca deprecada deverá expedir o Mandado de Prisão Geral - Carta Precatória - modelo 703 para o cumprimento da ordem. (§ 2º acrescentado pela [Portaria nº 2.222/CGJ/2012](#))

§ 3º. O mesmo procedimento deverá ser adotado para a expedição de alvarás de soltura para cumprimento por carta precatória, salvo nos casos de presos recolhidos por força de mandado de prisão civil por débito alimentar e de mandado de prisão temporária, porquanto serão imediatamente liberados, independentemente da expedição de alvará de soltura, quando

decorrido o prazo estipulado no respectivo mandado de prisão. (§ 3º com redação determinada pela [Portaria nº 3.925/CGJ/2015](#))

~~§ 3º. O mesmo procedimento deverá ser adotado para a expedição de alvarás de soltura para cumprimento por carta precatória. (§ 3º acrescentado pela [Portaria nº 2.222/CGJ/2012](#))~~

Art. 4º. Os mandados de prisão a serem cumpridos pela Autoridade Policial serão emitidos utilizando-se os seguintes modelos:

I - 260 - Mandado de Prisão;

II - 335 - Mandado de Prisão;

III - 336 - Mandado de Prisão - Recaptura;

IV - 337 - Mandado de Prisão Preventiva;

V - 646 - Mandado de Prisão - Pessoa fora do país;

VI - 647 - Mandado de Prisão - Pessoa vai sair do país;

VII - 648 - Mandado de Prisão - Pessoa pode ser encontrada no exterior;

VIII - 694 - Mandado de Prisão Temporária - 5 dias;

IX - 695 - Mandado de Prisão Temporária - 30 dias; ou

X - 697 - Mandado de Prisão por Inadimplemento de Pensão Alimentícia - Autoridade Policial. (Inciso X acrescentado pela [Portaria nº 2.222/CGJ/2012](#))

Art. 5º. Os mandados de prisão emitidos nos plantões destinados à apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente deverão ser vinculados ao número do processo respectivo, no sistema informatizado, no primeiro dia útil subsequente ao término do plantão.

Art. 6º. Os mandados de prisão que já estiverem armazenados na base de dados do sistema informatizado até a data de implantação do BEMP serão automaticamente importados.

Parágrafo único. O mandado de prisão que não estiver armazenado na base de dados deverá ser primeiramente cadastrado no sistema informatizado e a sua importação será realizada automaticamente a partir da informação do número do processo no BEMP.

Art. 7º. Após a importação dos dados para o BEMP, o usuário deverá complementá-los, de modo que contenham as informações constantes no art. 8º desta portaria, para posterior envio ao BNMP.

Art. 8º. Cada mandado de prisão deverá referir-se a uma única pessoa e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - seu número, composto pelo número do processo judicial, acrescido de um número sequencial de quatro dígitos;

II - o número do processo ou procedimento;

III - tipo e número do procedimento ou documento que originou o processo judicial em que foi expedido o mandado, conforme tabela a ser editada em portaria da Presidência do CNJ;

IV - nome do magistrado expedidor;

V - denominação do órgão judiciário em que foi expedido o mandado;

VI - qualificação da pessoa a que se refere o mandado de prisão;

VII - códigos nacionais dos assuntos criminais a que se refere o mandado;

VIII - espécie da prisão decretada;

IX - dispositivo da decisão que decretou a prisão;

X - prazo da prisão, quando se tratar de prisão temporária;

XI - pena imposta e regime de cumprimento da pena, quando se tratar de prisão decorrente de condenação criminal, recorrível ou definitiva;

XII - data limite presumida para cumprimento do mandado de prisão de acordo com a prescrição em abstrato ou em concreto;

XIII - o valor do montante da fiança arbitrada, quando for o caso;
e

XIV - data e local da expedição.

§ 1º. As informações contidas nos incisos IX e XII deverão estar indicadas na decisão que decretou a prisão, de onde serão extraídas. (§ 1º acrescentado pela [Portaria nº 2.222/CGJ/2012](#))

§ 2º. ~~Parágrafo único.~~ Para fins do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, são dados de qualificação da pessoa objeto da ordem de prisão, a serem incluídos, se disponíveis, ainda quando haja mais de um deles para a mesma pessoa: (Parágrafo único renumerado pela [Portaria nº 2.222/CGJ/2012](#))

I - nome;

II - alcunha;

III - filiação;

IV - data de nascimento;

V - naturalidade;

VI - sexo;

VII - cor;

VIII - profissão;

IX - endereço no qual pode ser encontrada;

X - características físicas relevantes, conforme parâmetros já existentes no INFOSEG;

XI - códigos identificadores de documentos oficiais; e

XII - fotografia.

Art. 9º. O magistrado credenciado no BEMP terá a prerrogativa de delegar o acesso aos demais servidores.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos dados e pela atualização das informações inseridas no BEMP é do magistrado cadastrado e do servidor por ele indicado.

Art. 10. A Gerência de Fiscalização do Foro Judicial - GEFIS fiscalizará o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Portaria, analisando e conferindo a consistência das informações no banco de dados local e das informações encaminhadas ao BEMP. (Art. 10 com redação determinada pela [Portaria nº 5.954/CGJ/2019](#))

~~Art. 10. As Gerências de Fiscalização do Foro Judicial – GEFIS fiscalizarão o cumprimento dos procedimentos previstos nesta portaria, analisando e conferindo a consistência das informações no banco de dados local e das informações encaminhadas ao BEMP.~~

§ 1º. A Corregedoria-Geral de Justiça disponibilizará relatório emitido pelo SETARIN contendo a relação de todos os mandados de prisão existentes na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, emitidos para cumprimento pela Autoridade Policial. (§ 1º acrescentado pela [Portaria nº 2.124/CGJ/2012](#))

§ 2º. O gerente de secretaria, de posse do relatório, conferirá os lançamentos realizados pelo SETARIN com os registros dos sistemas informatizados e os dados dos processos, fazendo-se os acertos necessários nos sistemas, devendo informar ao SETARIN a relação dos mandados sem

validade constantes no relatório, bem como eventuais mandados de prisão válidos existentes nos autos e que não constem daquela relação. (§ 2º com redação determinada pela [Portaria nº 5.954/CGJ/2019](#))

~~§ 2º. O Escrivão, de posse do relatório, conferirá os lançamentos realizados pelo SETARIN com os registros do SISCOM e os dados dos processos, fazendo-se os acertos necessários nos sistemas informatizados, devendo informar ao SETARIN a relação dos mandados sem validade constantes no relatório, bem como eventuais mandados de prisão válidos existentes nos autos e que não constem daquela relação. (§ 2º acrescentado pela [Portaria nº 2.124/CGJ/2012](#))~~

§ 3º. Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, havendo divergência nas informações e em caso de dúvidas, o gerente de secretaria deverá promover os autos à consideração do magistrado que preside o feito. (§ 3º com redação determinada pela [Portaria nº 5.954/CGJ/2019](#))

~~§ 3º. Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, havendo divergência nas informações e em caso de dúvidas, deverá o Escrivão promover os autos à consideração do magistrado que preside o feito. (§ 3º acrescentado pela [Portaria nº 2.124/CGJ/2012](#))~~

Art. 11. A Gerência de Acompanhamento e de Suporte aos Sistemas Judiciais Informatizados da Justiça de Primeira Instância - GESIS oferecerá apoio técnico operacional aos usuários credenciados para fins do disposto nesta Portaria. (Art. 11 com redação determinada pela [Portaria nº 5.954/CGJ/2019](#))

~~Art. 11. A Gerência de Orientação dos Sistemas Judiciais Informatizados - GESCOM oferecerá apoio técnico operacional aos usuários credenciados para fins do disposto nesta portaria.~~

Art. 12. Esta portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2012.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2012.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral de Justiça